

## MINUTA - RESOLUÇÃO

Minuta de Resolução elaborada pela Diretoria de Ensino, com a colaboração das Diretorias de Extensão, Esportes e Cultura e de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação, que estabelece diretrizes para a implementação da modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP) em cursos presenciais, técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG – *Campus* Bambuí, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

### **Considerando:**

- O direito à educação, assegurado pela Constituição Federal, de 1988, e pela Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A declaração de emergência em saúde pública, de importância internacional, da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- A Declaração da Organização Mundial de Saúde, do dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- As finalidades e características dos Institutos Federais de ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, de adaptar soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais, e de otimizar recursos de gestão, definidas pela Lei nº 11.892/2008;
- A missão do IFMG de ofertar ensino, pesquisa e extensão de qualidade em diferentes níveis e modalidades, focando na formação cidadã e no desenvolvimento regional, definida na Resolução nº 26 de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023;
- A necessidade de prevenção e proteção para o enfrentamento do cenário emergencial da saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), amplamente debatidas nas reuniões realizadas pelo Comitê Permanente de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), instituído pela Portaria no 57, de 17 de março de 2020, no âmbito do IFMG – *Campus* Bambuí;

- A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- O Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;
- A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC 343, de 17 de março de 2020, 345, de 19 de março de 2020, e 473, de 12 de maio de 2020;
- A Súmula do Parecer CNE/CP 05/2020, publicada no DOU em 04 de maio de 2020, Edição 83, Seção 1, Página 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Referente à Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE 23001.000334/2020-21;
- A Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- A Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no Art. 1º da Portaria MEC 376, de 3 de abril de 2020;
- A Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
- A Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;
- O Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- A Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;
- A Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- O Parecer CNE/CES nº 476, de 8 de agosto de 2018, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

- O Parecer CNE 05 de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;
- A Resolução IFMG nº 22, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE do IFMG;
- A Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;
- A Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;
- A Resolução IFMG nº 17 de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- A Portaria IFMG nº 358, de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IFMG, em decorrência do Coronavírus;
- A Instrução Normativa IFMG nº7, de 27, de maio de 2019, que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do IFMG;
- A Instrução Normativa IFMG nº 1, de 03 de fevereiro de 2020, que altera Instrução Normativa 03/2019 que normatiza o Programa de Monitoria no âmbito do IFMG;
- A Instrução Normativa IFMG nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFMG durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- A Instrução Normativa IFMG nº 5, de 18 de junho de 2020, que regulamenta e normatiza, complementando e alterando a IN 02/2020, a implementação do Ensino Remoto Emergencial nos cursos presenciais do IFMG, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Resolve:**

Regulamentar e normatizar a implementação da modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP) em cursos presenciais, técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG – Campus Bambuí, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Regulamenta-se a substituição das aulas presenciais pela modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP), mediados, preferencialmente, por recursos e tecnologias digitais da informação e comunicação que possibilitem aos discentes o acesso, em seu domicílio, aos

materiais de orientação e apoio que permitam a continuidade dos estudos em função da situação de pandemia da Covid-19 para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí*.

**Parágrafo único:** Para fins de regulamentação, a modalidade ENP corresponde ao estabelecido no artigo terceiro da Instrução Normativa 05/2020 do IFMG.

**Art. 2º** Os ENP serão considerados efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta Resolução.

**Art. 3º** A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por ENP, não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Parágrafo único:** Os ENP consistem em estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos PPCs, contextualizando-os com a situação atual, além de trabalhar os temas transversais e desenvolver atividades inter/multi/transdisciplinares, oportunizando, à equipe pedagógica, manter contato com os discentes e incentivá-los a permanecer nos estudos.

## **CAPÍTULO II - CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 4º** O Calendário Acadêmico referente ao primeiro semestre letivo de 2020 dos Cursos de Pós-Graduação, dos Cursos de Graduação e dos Cursos Técnicos Subsequentes será dividido em duas etapas, e não haverá contabilização de dias letivos, mas da carga horária ofertada nas modalidades presencial e ENP:

- I. Etapa Letiva Presencial Inicial - atividades realizadas entre os dias 03 (três) de fevereiro e 14 (quatorze) de março de 2020;
- II. Etapa Letiva de ENP - atividades realizadas entre os dias 27 de julho e 31 de outubro de 2020.

**Parágrafo único:** A primeira semana letiva da Etapa Letiva de ENP será destinada à ambientação e acolhimento discente e finalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) pelo docente, bem como para a revisão dos conteúdos já trabalhados na Etapa Letiva Presencial Inicial.

**Art. 5º-** O Calendário Acadêmico referente ao primeiro e ao segundo trimestre letivo de 2020 dos Cursos Técnicos Integrados será dividido em três etapas, e não haverá contabilização de dias letivos, mas da carga horária ofertada nas modalidades presencial e ENP:

- I. Etapa Letiva Presencial Inicial / Primeiro Trimestre - atividades realizadas entre os dias 03 (três) de fevereiro e 14 (quatorze) de março de 2020;
- II. Etapa Letiva de ENP / continuidade do Primeiro Trimestre - atividades realizadas entre os dias 27 de julho e 19 de setembro de 2020.
- III. Etapa Letiva de ENP / Segundo Trimestre - atividades realizadas entre os dias 21 de setembro e 11 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único:** A primeira semana letiva da Etapa Letiva de ENP será destinada à ambientação e acolhimento discente e finalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) pelo docente, bem como para a revisão dos conteúdos já trabalhados na Etapa Letiva Presencial Inicial.

### **CAPÍTULO III - DEFINIÇÃO DAS DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS NA MODALIDADE DE ESTUDOS NÃO PRESENCIAIS (ENP)**

**Art. 6º** A oferta de disciplinas regulares e de regime de progressão parcial na modalidade ENP partirá de análise didático-pedagógica conjunta acerca da possibilidade de adequação, envolvendo docentes, Núcleos, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados de Curso.

§1º Caberá ao docente a revisão do Plano de Ensino proposto para o primeiro semestre, no caso dos cursos de pós-graduação, graduação e técnicos subsequentes, ou para o primeiro e segundo trimestre, no caso dos cursos técnicos integrados, adequando-o à modalidade ENP;

§2º A revisão do Plano de Ensino não diz respeito à revisão do conteúdo programático, uma vez que este está atrelado à ementa da disciplina, disposta nos respectivos PPCs. Deve ser realizada a adequação das estratégias didático-pedagógicas de ensino e de avaliação à modalidade ENP.

§3º Nos casos dos cursos de graduação, caberá ao NDE e ao Colegiado do Curso a avaliação da proposta e, se necessário, sugerir ajustes;

§4º Nos casos dos cursos de pós-graduação e dos cursos técnicos, caberá ao Colegiado do Curso a avaliação da proposta e, se necessário, sugerir ajustes;

§5º Nos casos de disciplinas em que o docente julgue não ser possível fazer adaptações para a modalidade ENP, deverá ser enviada justificativa à Coordenação do Curso, para análise, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

§6º A disciplina que tiver a sua oferta interrompida terá prioridade quando do retorno das atividades presenciais;

**Art. 7º** A carga horária de atividades práticas também deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso quanto à possibilidade de cumprimento na modalidade ENP, considerando as especificidades, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

§1º Fica vedada a aplicação da substituição das seguintes atividades práticas às práticas de laboratórios, sem possibilidade de substituição por atividades não presenciais:

- I- Atividades que requerem, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos ou virtuais, simuladores, bem como o manuseio de equipamentos e ferramentas necessárias para planejamento e execução;
- II- Atividades que envolvem laboratórios vivos, com animais e plantações;

**III-** Atividades curriculares de extensão, monitoria e iniciação científica, desempenhadas pelo discente, em laboratório, sob orientação;

**IV-** Atividades previstas para as aulas de campo e visitas técnicas cujo objetivo seja análise *in loco* de processos e procedimentos.

§2º Deverá haver planejamento prioritário, dos Colegiados, no caso dos cursos técnicos e dos cursos de graduação, em parceria com a Diretoria de Ensino, para o cumprimento da carga horária de atividades práticas que não puderem ser ofertadas na modalidade ENP, quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

§3º Deverá haver planejamento prioritário, dos Colegiados, no caso dos cursos pós-graduação, em parceria com a Diretoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), para o cumprimento da carga horária de atividades práticas que não puderem ser ofertadas na modalidade ENP, quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

#### **CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS**

**Art. 8º** Considerando a conclusão do processo de matrículas referente ao primeiro semestre letivo de 2020 para os cursos técnicos subsequentes e os cursos de graduação, todas as matrículas em disciplinas serão mantidas, não havendo a possibilidade de novas matrículas.

§1º Caso o discente avalie que não possui condições ou que não se adéque à modalidade ENP neste contexto de excepcionalidade, poderá solicitar o cancelamento de matrícula na disciplina ou o trancamento total do curso no período letivo corrente até o dia 26 de agosto de 2020, conforme orientação do Registro Acadêmico.

§2º O cancelamento de disciplinas, o trancamento parcial ou o trancamento total do curso não serão considerados na contabilização do tempo máximo de integralização previsto aos discentes na regulamentação vigente.

§3º O pedido de cancelamento ou trancamento será processado imediatamente após o recebimento do requerimento, sem avaliação técnica, e não será permitida a reversão do cancelamento ou trancamento dentro do período letivo corrente.

**Art. 9º** Considerando a conclusão do processo de matrículas referente ao primeiro semestre letivo de 2020 para os cursos de pós-graduação, todas as matrículas em disciplinas serão mantidas, não havendo a possibilidade de novas matrículas.

§1º Caso o discente dos cursos de pós-graduação avalie que não possui condições ou que não se adéque à modalidade ENP neste contexto de excepcionalidade, poderá solicitar o cancelamento de matrícula na disciplina ou o trancamento total do curso no semestre 2020/1, conforme estabelecido pelo Colegiado do curso.

§2º O cancelamento de disciplinas não será registrado no histórico escolar. Contudo, nos casos em que o aluno se mantiver matriculado, a integralização dos créditos e os prazos para a finalização do curso seguirão conforme os novos calendários letivos e de acordo com o previsto na regulamentação vigente.

§3º O pedido de cancelamento ou trancamento será processado imediatamente após o recebimento do requerimento, sem avaliação técnica, e não será permitida a reversão.

## **CAPÍTULO V - ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS**

**Art. 10º** Para a implementação da modalidade ENP deverão ser ofertados, semanal ou quinzenalmente, orientações aos estudos, com os devidos recursos, conforme previsto no Plano de Ensino.

**Parágrafo único:** Deverão ser considerados os fatores didático-pedagógicos, de formação e a sobrecarga para os discentes.

**Art.11** A condução rotineira do trabalho docente deve ocorrer por meio da elaboração de roteiros de estudos, acompanhados da indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

§1º A produção de vídeos e/ou geração de webconferências fica a cargo do docente e as gravações devem ser disponibilizadas de forma que permitam o acesso, preferencialmente de modo assíncrono por todos os discentes matriculados na turma.

§2º As transmissões ao vivo, quando realizadas, devem ser gravadas, com presença facultativa e devem observar, preferencialmente, o Horário Acadêmico disposto no site institucional para 2020/1, para que se evitem horários coincidentes em aulas transmitidas, exceto no caso de turma especial.

**Art. 12** O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) *Moodle*, que contará com salas para todas as disciplinas em oferta em 2020/1, será utilizado tanto para disponibilização dos roteiros de estudos, dos materiais didáticos e para comunicação oficial entre docentes e discentes.

§1º Os roteiros de estudos terão aplicação semanal ou quinzenal, a critério do docente, devendo ser disponibilizados paulatinamente no AVA *Moodle*, com indicação de conteúdos e de atividades a serem desenvolvidas pelos discentes no período especificado.

§2º A equipe da Coordenação de Assuntos Didáticos e Pedagógicos /Diretoria de Ensino (CADP/DE) oferecerá suporte para a elaboração dos roteiros de estudos e orientação para as inserções no AVA *Moodle*, quando solicitada, no que concerne aos cursos técnicos e de graduação.

§3º A equipe da DIPPG oferecerá suporte para a elaboração dos roteiros de estudos e orientação para as inserções no AVA *Moodle*, quando solicitada, no que concerne aos cursos de pós-graduação.

§4º Os docentes mais experientes na utilização dos recursos educacionais digitais serão convidados a colaborar, orientando colegas, visto que a demanda pode exceder a capacidade de atendimento da equipe CADP/DE e da equipe da DIPPG.

§5º A comunicação entre docentes e discentes deve ocorrer, preferencialmente, por meio de fóruns no AVA *Moodle*, ou recursos equivalentes, para permitir resposta assíncrona e compartilhamento da comunicação com toda a turma, sem a necessidade de que todos estejam on-line no mesmo instante.

**Art. 13** Para fins de registro dos ENP, o docente deverá utilizar o AVA institucional Plataforma *Moodle*.

**Parágrafo único:** Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas de forma complementar ao AVA *Moodle*, tais como:

- I. E-mail institucional, grupos em aplicativos de mensagens instantâneas ou rede social, em comum acordo com os discentes, assim como por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) disponíveis no AVA para a comunicação e a interação;
- II. Outros recursos tecnológicos e ferramentas assíncronas associados ao *Moodle*, tais como: videoaulas, fotos e vídeos com envio de *links*, *podcasts* (gravador do celular, *Skype*, etc.), murais colaborativos (*padlet*), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos (*Google Drawing/ slides*, etc.), animações (*powtoon, scratch*, etc.), entre outros;
- III. Sistemas de webconferência, teleconferência e chats – plataforma de troca de mensagens em tempo real, para atividades síncronas, entre eles o *Hangouts, Google Meet, Zoom* e o *Skype*, com a possibilidade de interação de chats;
- IV. Mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animações, etc.) para complementação das atividades propostas;
- V. Material impresso, mídia off-line, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, HQs, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros;
- VI. *E-books* integrantes do acervo de Bibliotecas Virtuais do IFMG bem como outros materiais de domínio público, como por exemplo os disponibilizados pelo Repositório on-line “PROEDU-IFMG” (<http://proedu.rnp.br/>) e “Portal do professor” do MEC (<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/index.html>);
- VII. Materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e diversidade;
- VIII. Metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do AVA e/ou fora dele.

**Art. 14** A primeira semana da Etapa Letiva de ENP promoverá a ambientação discente específica para acesso e uso das ferramentas didático-pedagógicas que compõem o AVA *Moodle*.

**Art. 15** O desenvolvimento da modalidade ENP para os cursos técnicos e de graduação deverá ser referenciado em material básico de acordo com a IN 05/2020 do IFMG, podendo ser Caderno Didático em modelo disponibilizado pelas Pró-reitorias, Plano Pedagógico de Trabalho (PPT) ou outro material equivalente elaborado pelo *campus*, o qual deve ser



disponibilizado no AVA, em formato PDF, e, quando necessário, impresso para os casos de discentes sem acesso a internet.

§ 1º O material básico, considerando a necessidade dos registros e devidas orientações aos discentes, terá como característica estrutural ser autocontido em relação ao conteúdo. Todo o conteúdo, a estrutura das aulas, explicações e orientações, bem como exercícios já dispostos no AVA *Moodle*, deverão estar contidos ou indicados neste material básico.

§ 2º Quando as atividades não presenciais se relacionarem com disciplinas que utilizam livros didáticos, deve-se indicar, no material básico, a quais capítulos e páginas as atividades se referem. O mesmo procedimento deve ser utilizado quando as aulas fizerem uso de apostila que já esteja em posse dos discentes.

§ 3º Cada docente poderá organizar múltiplos materiais básicos a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades. Nesse caso, os materiais básicos devem ser numerados, em sequência, dentro da própria disciplina.

§ 4º Cada disciplina pode, opcionalmente, produzir e postar materiais complementares, como vídeos, *podcasts*, etc. No entanto, a produção e utilização de materiais complementares de aprendizagem utilizados no desenvolvimento da disciplina/módulo/projetos/área de conhecimento deverão ter seus conteúdos devidamente explicitados nos respectivos materiais básicos, a fim de minimizar dificuldades de conectividade por parte dos discentes.

**Art. 16** O desenvolvimento da modalidade ENP para os cursos de pós-graduação em material básico, de acordo com a IN 05/2020 do IFMG, é facultativo. Poderá ser previsto pelo docente em seu Plano de Ensino para a modalidade ENP.

**Art. 17** Os autores dos materiais básicos deverão ceder os direitos de uso desse material conforme Instrução Normativa 05/2020 do IFMG.

## **CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO**

**Art. 18** O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Resolução.

**Art. 19** A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

§1º A pontuação distribuída para disciplinas de cursos técnicos subsequentes, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, deverá considerar a Etapa Letiva Presencial Inicial e a Etapa Letiva de ENP.

§2º A pontuação distribuída para disciplinas de cursos técnicos integrados, deverá considerar:

**I** - 30 (trinta) pontos referentes ao primeiro trimestre letivo, levando em consideração a Etapa Letiva Presencial Inicial e a Etapa Letiva de ENP;

**II - 35** (trinta e cinco) pontos referentes ao segundo trimestre letivo, levando em consideração somente a Etapa Letiva de ENP.

**§3º** Em nenhuma hipótese os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído na etapa, exceto para as etapas de recuperações parciais e recuperação final.

**Art.20** A pontuação distribuída para disciplinas de cursos de pós-graduação deverá considerar os limites estabelecidos pelo Colegiado do Curso, a partir de análise dos Planos de ENP, elaborados pelos docentes.

**Art. 21** Para a organização das atividades avaliativas, é recomendado considerar também, as especificidades dos discentes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes elementos, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com base no trabalho como princípio educativo.

**Art. 22** A avaliação do desempenho acadêmico, durante a adoção da modalidade ENP, em cada disciplina deverá ser realizada a partir de, no mínimo, dois dos instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

- I.** Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nos estudos não presenciais;
- II.** Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes, por meios virtuais;
- III.** Utilização do acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação, desde que existam indicadores gerados por relatório de uso;
- IV.** Elaboração de uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- V.** Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, cadernos técnicos, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, vídeos, jogos, produtos técnicos;
- VI.** Realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente; e
- VII.** Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, provas on-line, projetos, autoavaliação, entre outros.

**Art. 23** Devido às especificidades de ambientação e transição da modalidade presencial de ensino para a modalidade ENP, o docente deverá assegurar aos discentes estratégias de recuperação da aprendizagem de forma paralela à condução do período de vigência das atividades não presenciais.

**Art. 24** O discente que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na disciplina terá direito a:

- I.** 1 (uma) recuperação parcial ao final de cada trimestre em cursos técnicos integrados;
- II.** 1 (um) exame final em cursos técnicos subsequentes e de graduação.

**Parágrafo único:** Para fins de registro, ao final de cada processo de recuperação, será considerada a maior nota verificada entre aquelas obtidas antes e após o processo de recuperação, sendo limitada a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no período avaliado.

**Art. 25** O prazo para entrega de atividades avaliativas deve ser superior a 7 (sete) dias.

**Art. 26** O discente de cursos técnicos e de graduação poderá solicitar a realização de avaliações perdidas ou a extensão de prazos de entrega de atividades avaliativas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término de seu impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique.

§1º Em situações nas quais houver o atestado médico como justificativa, deverá ser enviada cópia do documento para Coordenadoria de Assistência Estudantil através do e-mail [assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br). O Setor ficará encarregado de registrar e responder ao discente, enviando uma declaração que comprove a apresentação do atestado médico. O discente deverá encaminhar a declaração, por e-mail, aos docentes.

§2º Diante do cenário de dificuldade de acesso aos serviços de atendimento médico, os docentes poderão avaliar as situações nas quais os impedimentos de saúde do discente justifiquem o não cumprimento de prazos de atividades avaliativas, sem a necessidade de apresentação de atestado médico.

§3º Nos casos em que o discente não possuir atestado médico, o mesmo deverá enviar justificativa para o e-mail institucional do docente responsável pela disciplina, colocando em cópia a [assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br).

**Art. 27** O discente de cursos de pós-graduação poderá solicitar a realização de avaliações perdidas ou a extensão de prazos de entrega de atividades avaliativas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término de seu impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique.

§1º Em situações nas quais houver o atestado médico como justificativa, deverá ser enviada cópia do documento para a Secretaria do Mestrado através do e-mail, [mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br](mailto:mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br). O Setor ficará encarregado de registrar e responder ao discente, enviando uma declaração que comprove a apresentação do atestado médico. O discente deverá encaminhar a declaração, por e-mail, aos docentes.

§2º Diante do cenário de dificuldade de acesso aos serviços de atendimento médico, os docentes poderão avaliar as situações nas quais os impedimentos de saúde do discente justifiquem o não cumprimento de prazos de atividades avaliativas, sem a necessidade de apresentação de atestado médico.

§3º Nos casos em que o discente não possuir atestado médico, o mesmo deverá enviar justificativa para o e-mail institucional do docente responsável pela disciplina, colocando em cópia a [mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br](mailto:mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br).

**Art. 28** O resultado auferido pelas avaliações aplicadas, isoladamente, não culminará na reprovação escolar durante o período de vigência da modalidade ENP ou no retorno das atividades presenciais.

§ 1º Durante o período citado, possíveis casos de reprovação deverão ser analisados pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos integrados, e pelos Colegiados, no caso de cursos subsequentes, de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Cabe ao docente, com apoio da CADP/DE e Coordenação de Curso, organizar atividades de recuperação paralela para os estudantes que apresentarem baixo rendimento nos cursos técnicos e de graduação, com o objetivo de assegurar condições de ensino/aprendizagem de forma equânime.

## **CAPÍTULO VII – MONITORIAS E TUTORIAS**

**Art. 29** Para a implementação das monitorias e tutorias na etapa da modalidade ENP nos cursos técnicos e de graduação deve ser considerado o resultado final do Edital 05/2020 do IFMG - *Campus* Bambuí, homologado em 09 (nove) de março de 2020.

**Art. 30** As monitorias e tutorias poderão ocorrer de modo não presencial, através de plataforma de webconferência e pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona e assíncrona.

**Art. 31** Constituem-se atribuições do Monitor e do Tutor:

I. auxiliar o professor em tarefas de apoio pedagógico, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à:

a) assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;

b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e

c) elaboração de material didático complementar, sob supervisão e aprovação do professor-orientador.

II. preencher assiduamente relatório de atividades do monitor / tutor , informando dias e horários de realização da monitoria / tutoria e atividades desenvolvidas conforme orientação do professor responsável;

III. registrar a frequência dos estudantes na monitoria / tutoria, conforme os dias de realização;

IV. responsabilizar-se por plano de trabalho mensal de monitoria / tutoria, sob a supervisão do professor-orientador;

V. entregar mensalmente os relatórios e registros previstos nos incisos II, III e IV do presente artigo em data definida pela Diretoria de Ensino, a fim de proceder ao pagamento da bolsa;

VI. cumprir a carga horária semanal de monitoria / tutoria, conforme dias e horários pré-estabelecidos com o professor-orientador, que não poderá ser coincidente com o horário de aulas previsto para 2020/1 em seu curso regular e nem tampouco com o horário de aulas regulares da(s) turma(s) para a(s) qual(is) a monitoria / tutoria se destina;

**VII.** ao iniciar o exercício da monitoria / tutoria, assinar termo de compromisso, concordando com as condições expressas.

**Parágrafo único.** Sob hipótese alguma, o monitor / tutor poderá ministrar aulas, aplicar ou corrigir provas em substituição ao professor da disciplina, bem como exercer atividades de caráter técnico-administrativas e preencher documentos oficiais de responsabilidade do professor.

**Art. 32** Constituem-se atribuições do professor-orientador:

- I.** acompanhar e orientar o monitor / tutor na execução de suas atribuições e avaliar de forma contínua o seu desempenho, preenchendo, semestralmente, ficha de avaliação;
- II.** incentivar e cobrar frequência dos estudantes indicados para monitoria / tutoria;
- III.** elaborar e acompanhar o plano de trabalho mensal de monitoria / tutoria;
- IV.** comunicar à DE eventuais alterações na monitoria / tutoria, substituições de bolsistas e cancelamento de bolsas.

**Art. 33** Os horários das monitorias / tutorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser publicados no AVA *Moodle*.

**Art. 34** Nas salas virtuais das disciplinas que possuam monitoria / tutoria o professor-orientador deverá disponibilizar um bloco específico para referência das orientações, atividades e informes relativos ao trabalho dos monitores / tutores com os discentes.

**Art. 35** O docente deverá organizar um cronograma de reuniões virtuais com os monitores / tutores para avaliar e promover adaptações que se façam necessárias ao modelo relacional e interativo da modalidade ENP.

**Art. 36** Os registros das monitorias deverão seguir as orientações da IN PROEN 01/2020.

## **CAPÍTULO VIII – DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS**

**Art. 37** Os discentes com necessidades educacionais específicas, na modalidade ENP, devem ser acompanhados pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e Colegiado dos Cursos, assegurando a estes discentes o desenvolvimento das atividades não presenciais de modo equânime.

**§1º** Caberá ao NAPNEE, quando necessário, a constituição de comissão de trabalho para emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e ou flexibilização curricular, metodologias e material didático para os discentes com necessidades educacionais específicas, com participação de docentes, CADP e Coordenação de Curso.

**§2º** O NAPNEE deverá providenciar uma relação de discentes e adaptações necessárias a cada caso, por turma, para que os docentes tenham tempo hábil para providenciar o material considerando as recomendações, provimento de equipamentos e softwares específicos.

§3º A forma de envio e realização das atividades propostas aos discentes deverá ser acordada entre o discente, o NAPNEE e os docentes, de forma a possibilitar o acesso facilitado do material.

§4º Os bolsistas externos e servidores envolvidos no processo de apoio aos discentes com necessidades educacionais específicas deverão continuar a desenvolver suas atividades de suporte aos docentes e aos discentes para a contribuição com a aprendizagem dos mesmos, respeitando-se os planos de trabalho e a singularidade dos discentes.

§5º O NAPNEE fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do discente e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida no âmbito do *campus*, será encaminhada para PROEN, com justificativa, considerando as orientações estabelecidas na Instrução Normativa IFMG nº 07/2019 quanto ao Atendimento Educacional Especializado.

§6º Na necessidade de realização de ações ou atividades de caráter presencial, estas deverão fazer parte de um plano de atuação proposto pelo NAPNEE, sendo necessária a autorização da Direção Geral do *campus*.

§7º O compartilhamento de tecnologias assistivas entre os NAPNEEs como, por exemplo, impressora em braile, ampliadores de tela, teclados modificados ou alternativos, poderá ocorrer caso os Núcleos consigam se organizar para manter as orientações prescritas pelos órgãos de saúde.

## **CAPÍTULO IX - EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA**

**Art. 38** A etapa letiva de ENP será considerada como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total da disciplina ou componente curricular, substituindo a carga horária presencial por ora suspensa.

**Parágrafo único:** A substituição temporária e excepcional das atividades presenciais pela modalidade ENP não implicará em adequação do Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 39** Para fins de registro no sistema acadêmico, o preenchimento dos planos de aula deverá ser realizado considerando a distribuição das orientações semanais ou quinzenais no AVA *Moodle*, conforme carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e horário de aulas estabelecidos antes da suspensão das atividades presenciais.

**Parágrafo único:** O docente deverá observar, durante a elaboração e distribuição das aulas, a estimativa de tempo para a execução das atividades, considerando aspectos como a compatibilidade com a duração da hora/aula verificada no curso, a natureza do componente curricular, o nível de ensino do curso, o perfil da turma e o perfil do profissional que está elaborando as atividades.

**Art. 40** Caberá à Coordenação do Curso, com a anuência da DE, estabelecer o limite da carga horária semanal de atividades não presenciais elaboradas para o curso, somando-se todas as disciplinas, observando-se os limites máximos de:

- I. 40 horas semanais para cursos com funcionamento em horário integral.
- II. 25 horas semanais para cursos com funcionamento em turno noturno.

**Art. 41** Na elaboração dos ENP, o docente deve planejar a sua disponibilização para os discentes de forma que o tempo necessário para acesso, planejamento e execução das atividades ocorra nos limites da carga horária semanal reservada para sua disciplina.

### **CAPÍTULO X - FREQUÊNCIA**

**Art. 42** A frequência será apurada a partir da participação e/ou entrega das atividades.

§ 1º O registro de frequência no sistema acadêmico se dará por aula.

### **CAPÍTULO XI - CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 43** Neste período de adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação e do Ambiente Virtual de Aprendizagem no processo de ensinoaprendizagem, via ENP, o Conselho de Classe de Cursos Técnicos Integrados terá como prioridade a reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente, com objetivo de propor aprimoramentos aplicados aos desafios do momento.

**Art. 44** O Conselho de Classe de Cursos Técnicos Integrados reunir-se-á de forma virtual, ordinariamente, ao final de cada trimestre letivo e ao final da etapa ENP, conforme Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pela DE.

**Art. 45** Para subsidiar as discussões e decisões do Conselho de Classe, o docente deverá ter concluído o processo de avaliação referente ao período em discussão.

**Art. 46** É obrigatória a presença de todos os docentes da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada ao Colegiado do Curso, via SEI, a justificativa da ausência, assim como 1 (um) relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus discentes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

§ 2º As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença ou não à reunião.

### **CAPÍTULO XII - DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 47** São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) aqueles apresentados por alunos concluintes dos cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação (dissertação).

**Art. 48** O fluxo apresentado nesta seção é de caráter excepcional, elaborado a partir da observação da Portaria 54/2016 que rege os procedimentos relacionados ao

desenvolvimento, defesa e procedimentos pós-defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí*.

**Parágrafo único:** O foco é o processo de defesa do TCC *on-line*, sendo as atividades de orientação no período da pandemia regidas por instrumentos específicos para registro do trabalho não presencial e pelo regulamento específico de cada curso.

**Art. 49** A constituição das bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão deve seguir as respectivas regulamentações do curso quanto às características dos membros, aos prazos e tempos de duração de cada etapa, bem como para a constituição e a eventual anuência de órgãos colegiados.

**Art. 50** O processo de defesa *on-line* será regido pelo Coordenador de TCC de cada curso, utilizando como plataforma o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG e é iniciado por solicitação, via e-mail, pelo professor orientador, da abertura do processo, com prazo mínimo de 30 dias anteriores à data da defesa. Neste ato, serão informados os dados do aluno (RA, nome e e-mail) e de todos os membros da banca (SIAPE, nome, e-mail e, caso membro externo, CPF).

§ 1º O Coordenador de TCC deverá criar um processo específico para cada aluno e compartilhar o acesso com todos os atores envolvidos: aluno e membros da banca.

§ 2º Após esta etapa, o Coordenador de TCC enviará o respectivo número do processo criado e as instruções ao professor orientador e ao aluno sobre os procedimentos e documentos a serem providenciados no SEI.

§ 3º O primeiro documento, intitulado Termo de Autorização de Defesa será criado, preenchido e assinado pelo professor orientador no SEI, no respectivo processo do aluno orientado, com base no modelo disponibilizado como arquivo interno no sistema.

§ 4º O cadastro do aluno e de eventual membro da banca que não conste no SEI deverá ser realizado pelo professor orientador conforme tutorial disponível no link: [http://www.bambui.ifmg.edu.br/portal/images/SEI/pdf/passos-a-passos/diversos/tutorial\\_cadastro\\_usuario\\_externo\\_sei.pdf](http://www.bambui.ifmg.edu.br/portal/images/SEI/pdf/passos-a-passos/diversos/tutorial_cadastro_usuario_externo_sei.pdf). Se necessário, deverá solicitar auxílio da Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação (CGTI) por meio da abertura de um chamado no GLPI.

§ 5º O aluno deverá anexar uma versão digital do seu TCC, no formato PDF, como um documento externo no processo do SEI.

**Art. 51** O Coordenador de TCC deverá conferir a devida publicidade das defesas *on-line* por meio do setor de Relações Institucionais do *campus* Bambuí para a devida divulgação no site e redes sociais oficiais da instituição, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à data prevista para a defesa.

**Art. 52** A defesa deverá ocorrer na modalidade a distância, pelo uso de uma ferramenta de comunicação síncrona (em tempo real), que permita a participação simultânea de várias pessoas durante o tempo necessário para todo o processo e que permita a gravação da sessão.



§ 1º A definição da ferramenta deve ser acordada entre o professor orientador, aluno e demais membros da banca, a partir de suas possibilidades e disponibilidades de uso.

§ 2º A escolha da ferramenta de comunicação utilizada deverá ser feita anteriormente à divulgação da defesa, de modo que o nome da ferramenta e o *link* de acesso à sessão de defesa estejam presentes no texto divulgado.

§ 3º O professor orientador deverá abrir a sessão da sala virtual, no mínimo, 15 minutos antes do horário previsto para a defesa.

§ 4º A sessão de defesa deve ser gravada em arquivo de áudio e vídeo e disponibilizada para a Coordenação de TCC.

§ 5º O professor orientador deverá disponibilizar, no SEI, os baremas de avaliação, um para cada membro da banca, nomeando-os com os respectivos nomes dos membros. O documento Barema Individual para TCC também estará disponível nos documentos internos do SEI, o qual deverá ser preenchido e assinado, digitalmente, pelo respectivo membro da banca após as etapas de apresentação e arguição.

§ 6º Posteriormente, o professor orientador, com base nos baremas individuais, preencherá o Barema Consolidador com valores calculados pela média simples dos baremas individuais. O Barema Consolidador deverá ser assinado, digitalmente, por todos os membros da banca.

§ 7º Caso seja necessária a discussão dos pontos de avaliação entre os membros da banca, o professor orientador deve abrir outra sala de reunião na ferramenta de comunicação para que essa discussão ocorra de forma reservada, sem interferências externas.

§ 8º Todos os recursos necessários para a apresentação, transmissão e gravação da defesa são de responsabilidade do aluno, do professor orientador e dos membros da banca, ficando o Coordenador de TCC isento desta responsabilidade.

**Art. 53** Caso os membros da banca tenham produzido algum documento com as sugestões de correção e melhoria do trabalho e queiram disponibilizá-lo ao aluno, deverão anexar ao processo do SEI como um arquivo externo.

**Art. 54** Ao final da sessão de defesa o professor orientador deverá lavrar a Ata de Defesa de TCC, também disponível no SEI, a qual deverá ser assinada por todos os participantes, inclusive, pelo aluno.

**Art. 55** Caso ocorram problemas na ferramenta ou na comunicação pela internet durante a defesa que comprometam a sua realização, o professor orientador, em comum acordo com os presentes na sessão, poderão remarcar uma nova data e horário para a defesa, sem prejuízo do aluno.

§1º Deverá ser redigida uma ata para registro do ocorrido, utilizando o mesmo documento Ata de Defesa de TCC, substituindo os conteúdos do resultado da sessão pelas informações referentes ao problema ocorrido e a nova data e horário da nova defesa.

§2º A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

**Art. 56** Não será permitida a realização da defesa por meio de atividade virtual assíncrona (e-mail, fórum, ou outra tecnologia que a comunicação não seja em tempo real).

**Art. 57** A documentação dos procedimentos pós-defesa também ocorrerão no SEI pelo preenchimento dos respectivos documentos disponibilizados e pelos anexos em PDF de documentos externos, quando for o caso, por exemplo, da cópia de diploma do profissional responsável pela correção de língua portuguesa e da versão final do TCC.

### **CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO**

**Art. 58** Conforme Nota Técnica Conjunta MPT 05/2020, fica vedada a realização de estágio presencial para discentes menores de 18 anos.

**Art. 59** Conforme Portaria MEC 544/2020, no que se refere às práticas profissionais de estágios, para cursos de graduação, a aplicação da substituição por ENP deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 1º A aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o *caput*, deve constar de planos de trabalho específicos, aprovados pelos Colegiados de Cursos e apensados ao PPC.

§ 2º A apresentação do Relatório Final de Estágio pode ser realizada a distância, seguindo os mesmos procedimentos para escolha e uso da ferramenta de comunicação adotados para TCC.

**Art. 60** Em se tratando de discentes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se, no âmbito geral, que a realização do estágio presencial ocorra somente após controle da pandemia da Covid-19.

**Parágrafo único:** A manutenção do estágio presencial, para discentes com 18 anos ou mais, deve, obrigatoriamente, observar as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 61** Para quaisquer casos previstos nesta Resolução, no que diz respeito às atividades de estágio, não é necessária, por iniciativa do IFMG, a rescisão dos contratos ou qualquer alteração documental em função do estado de excepcionalidade.

**Parágrafo único:** Não é necessária também a alteração dos planos de trabalho bastando, posteriormente, que as não conformidades com a proposição original sejam justificadas e, se necessários, aditivos realizados.

### **CAPÍTULO IX - ATRIBUIÇÕES**

**Art. 62** São atribuições do docente responsável pelas disciplinas ofertadas na modalidade ENP, além daquelas já descritas nesta Resolução:

**I** - Disponibilizar ao *campus*, o material básico a ser entregue aos discentes dos cursos técnicos e de graduação sem acesso à *internet*.

**II** - Corrigir as atividades realizadas pelo discente.

**III** - Realizar os registros de frequência e notas dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do *campus*.

**IV** - Disponibilizar, aos discentes, cronograma de atendimento a distância para o esclarecimento das dúvidas ou outras demandas inerentes às suas atividades.

**V** - Informar à DE e à Coordenação do Curso os problemas observados no decorrer do processo com os cursos técnicos e de graduação.

**VI** - Informar à DIPPG e à Coordenação do Curso os problemas observados no decorrer do processo com os cursos de pós-graduação.

**VII** - Reportar à Coordenação do Curso os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais, a fim de que sejam apurados os motivos e tomadas as devidas providências.

**Art. 63** São atribuições da Coordenação de Curso Técnico ou de Graduação, além daquelas já descritas nesta Resolução:

**I** - Apoiar a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação da modalidade ENP.

**II** - Acompanhar, em conjunto com a CADP/DE, a entrega e execução das atividades não presenciais aos discentes, bem como o registro das atividades e frequência.

**III** - Intervir, em conjunto com a CADP/DE, nos problemas reportados pelos docentes no decorrer do processo.

**IV** - Monitorar os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com a CADP/DE, as devidas providências.

**Art. 64** São atribuições da DE/CADP, além daquelas já descritas nesta Resolução:

**I** - Estimular, em conjunto com as Coordenações dos Cursos Técnicos e de Graduação, a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação da modalidade ENP.

**II** - Acompanhar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos Técnicos e de Graduação, a entrega e execução das atividades não presenciais aos discentes, bem como o registro das atividades e frequência.

**III** - Intervir, em conjunto com as Coordenações dos Cursos Técnicos e de Graduação, nos problemas reportados pelos docentes no decorrer do processo.

**IV** - Monitorar os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos Técnicos e de Graduação, as devidas providências.

**V** - Analisar as demandas de formação docente e discente continuadas, e os meios de realizá-las com o intuito de atender às especificidades para o desenvolvimento da modalidade ENP.

**Art. 65** São atribuições do discente:

**I** - Realizar as atividades e avaliações não presenciais disponibilizadas pelos docentes, conforme o Calendário Acadêmico estabelecido pelo *campus* e o cronograma da disciplina definido pelo docente.

**II** - Manter contato constante com o docente a fim de esclarecer possíveis dúvidas e retorno sobre resultado das avaliações e registro de frequência.

**III** – Informar à CADP/DE e à Coordenação do Curso, se matriculado em curso técnico ou de graduação, sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela *internet*, bem como outros impedimentos.

**IV** – Informar à DIPPG e à Coordenação do Curso, se matriculado em curso de pós-graduação, sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela *internet*, bem como outros impedimentos.

**Parágrafo único:** No caso de atestado médico por mais de 15 dias, caberá aplicação de Regime Excepcional de Estudos, para o discente paralelamente às atividades não presenciais, após término do atestado médico.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66** Caberá à DE, juntamente com a CADP, as Coordenações de Curso, os docentes e discentes o contínuo monitoramento acerca da modalidade ENP, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados para a substituição de atividades presenciais.

**Parágrafo único:** deverão ser realizadas reuniões periódicas com representantes dos segmentos listados no *caput* para fins de monitoramento do processo.

**Art. 67** Nos casos em que não for possível o acesso do discente às atividades não presenciais, após esgotados os meios propostos nesta Resolução, e consideradas suas condições de saúde física e mental, caberá à Coordenação de Curso, juntamente com o docente e CADP/DE, criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

**Art. 68** O discente submetido à modalidade ENP continuará sob o prescrito nos Regulamentos de Ensino e Regulamento Disciplinar Discente do IFMG.

**Art. 69** A extensão do período de vigência da modalidade ENP será analisado em função da avaliação institucional e da situação da pandemia da Covid-19.

**Art. 70** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Ensino.

**Art. 71** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.